PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

OFÍCIO GAB/PM Nº174/2023

Fênix, em 05 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente:

Com o presente encaminho à alta consideração dos senhores Vereadores, o Incluso Projeto de Lei, que autoriza a manter a cessão de veículo a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fênix, solicito em caráter de URGÊNCIA iniciativa essa melhor explicitada na Mensagem que o acompanha.

Antecipando agradecimentos pela atenção, apresento a Vossa Excelência, no ensejo, renovados protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Sidnei Aparecido Teixeira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Fênix - Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº29/2023

SÚMULA – Autoriza o Poder Executivo manter a Cessão de Uso do veículo – PAS/ONIBUS, ano de fabricação/modelo 2019/2020, Placa BDI – 7E68, com capacidade de transporte para 25 passageiros + 1 posto para cadeirante, mínima potência 152 CV – MARCOPOLO/VOLARE V8L ON, com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fênix - APAE, para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte o seguinte:

Projeto de Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado manter a cessão com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fênix - APAE, do veículo – PAS/ONIBUS, ano de fabricação/modelo 2019/2020, Placa BDI – 7E68, com capacidade de transporte para 25 passageiros + 1 posto para cadeirante, mínima potência 152 CV – MARCOPOLO/VOLARE V8L ON, com a finalidade de atender à demanda da entidade referente ao transporte de educandos.

Art. 2º O Termo de Cessão de Uso será celebrado de acordo com a minuta constante do Anexo lei, que acompanha e integra a presente, cujo vencimento da cessão será por prazo indeterminado.

Parágrafo único - o presente termo poderá ser revogado antes de seu termino em razão de descumprimento das obrigações ou a requerimento das partes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, referente à manutenção, abastecimento, demais despesas veiculares e multas, correrão por conta da entidade beneficiada - APAE.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLÁUSULA QUARTA. Compete ao MUNICÍPIO:

a) fiscalizar o uso e a conservação do veículo objeto deste instrumento;
b) cumprir e fazer cumprir os fins previstos neste instrumento.
c) auxiliar financeiramente de forma parcial em caso de problemas de motor e câmbio no veículo;

CLÁUSULA QUINTA. Compete a APAE:

a) autorizar somente pessoas habilitadas a conduzir o veículo;
b) abastecer e fazer a manutenção do veículo;
c) manter em dia as revisões obrigatórias;
d) contratar seguro geral para o veículo, com cobertura no caso de colisão, furto, roubo, incêndio, danos materiais, pessoais e contra terceiros (responsabilidade civil), figurando como beneficiário o Município de Fênix;
e) dar o uso conforme definido em lei;
f) pagar o licenciamento e seguro obrigatório anual, assim como as despesas com multas de trânsito.

CLÁUSULA SEXTA. A APAE utilizará o bem segundo sua normal destinação, respondendo por sua utilização e se responsabilizando pela manutenção e pelos danos que ao mesmo vierem a ser causados, sob pena de revogação da cessão de uso, mediante simples notificação administrativa, devendo restituir o bem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas mesmas condições de conservação, salvo o desgaste pelo uso.

CLÁUSULA SÉTIMA. As partes também poderão solicitar a rescisão do presente termo a qualquer tempo, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA OITAVA O Prazo de vigência desse termo é de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura do termo de cessão.

CLÁUSULA NONA. Para dirimir as questões oriundas do presente termo, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Engenheiro Beltrão – Estado do Paraná.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente termo de cessão em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ABAIXO.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2023.

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE FÊNIX – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 76.950.021/0001-30, com sede na Rua Jangada, 25, na cidade de Fênix – Estado do Paraná - representado pelo Chefe do Poder Executivo senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da CIRG sob nº 3.461.738-4-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n° 550.277.769-34, residente e domiciliado na cidade de Fênix – Estado do Paraná – doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e do lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FÊNIX - APAE**, com sede na Rua Pedro Livon, 261, na Cidade de Fênix, Estado do Paraná, representada neste ato pelo Presidente, Senhor Edvaldo Duarte de Aquino, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Fênix – Estado do Paraná – portador da CIRG sob nº 2.000.111-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 494.313.239-15 doravante denominado simplesmente APAE – declaram e ajustam entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Por meio de instrumento celebrado em 30 de dezembro de 2019, o Município acima qualificado, outorgou a APAE de Fênix permissão de uso do veículo – PAS/ONIBUS, ano de fabricação/modelo 2019/2020, Placa BDI – 7E68, com capacidade de transporte para 25 passageiros + 1 posto para cadeirante, mínima potência 152 CV – MARCOPOLO/VOLARE V8L ON.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Município, por este instrumento e na melhor forma de direito, cede o uso do bem discriminado na cláusula primeira a APAE, com o objetivo de atender às suas demandas referentes ao transporte de educandos.

CLÁUSULA TERCEIRA. O veículo descrito na cláusula primeira deverá ser conduzido por motorista credenciado, em conformidade com a legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

Fênix, em 05 de dezembro de 2023.

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FÊNIX – APAE
Presidente Edvaldo Duarte de Aquino

Testemunha:

_____

_____

LEI Nº 019/2019

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso com a Escola Novos Caminhos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial (mantenedora APAE), para os fins que especifica.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e Eu, **ALTAIR MOLINA SERRANO, Prefeito Municipal,** sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo com a Escola Novos Caminhos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial (mantenedora APAE), tendo por objeto a cessão de uso do veículo – PAS/ONIBUS, ano de fabricação/modelo 2019/2020, Placa BDI-7E68, com capacidade de transporte de 25 passageiros + 1 posto para cadeirante, mínima potência 152 CV, MARCOPOLO/VOLARE V8L ON, com a finalidade de atender à demanda da entidade referente ao transporte de educandos.

Art. 2º O Termo de Cessão de Uso será celebrado de acordo com a minuta constante no Anexo da lei, que acompanha e integra a presente, cujo vencimento desta cessão será por prazo determinado.

Parágrafo único: o presente termo poderá ser revogado antes de seu termino em razão de descumprimento das obrigações ou a pedido das partes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, referente a manutenção, abastecimento, demais despesas veiculares e multas, correrão por conta da entidade beneficiada - Escola Novos Caminhos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 26 de setembro de 2019.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Edição: JO. 175
Publicado: 27/09/2019 Pág: 05
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

TERMO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FÊNIX - APAE**, inscrita CNPJ sob nº **02.234.808/0001-69,** com sede na Rua Pedro Livon, 261, na Cidade de Fênix, Estado do Paraná, representada neste ato pelo Presidente, Senhor Gersoir Cardoso Baía, brasileiro, casado, gerente de loja, residente e domiciliado na cidade de Fênix – Estado do Paraná – portador da CIRG sob nº 2.113.140-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 459.746.679-72, doravante denominado simplesmente APAE – e o **MUNICÍPIO DE FÊNIX – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 76.950.021/0001-30, com sede na Rua Jangada, 25, na cidade de Fênix – Estado do Paraná - representado pelo Chefe do Poder Executivo senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da CIRG sob nº 3.461.738-4-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 550.277.769-34, residente e domiciliado na cidade de Fênix – Estado do Paraná – doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, declaram e ajustam entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Por meio de instrumento celebrado em 06 de setembro de 2019, o Município acima qualificado, outorgou a APAE de Fênix permissão de uso do veículo – PAS/ONIBUS, ano de fabricação/modelo 2019/2020, Placa BDI-7E68, com capacidade de transporte de 25 passageiros + 1 posto para cadeirante, mínima potência 152 CV, MARCOPOLO/VOLARE V8L ON.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Município, por este instrumento e na melhor forma de direito, cede o uso do bem discriminado na cláusula primeira a APAE, com o objetivo de atender às suas demandas referentes ao transporte de educandos.

CLÁUSULA TERCEIRA. O veículo descrito na cláusula primeira deverá ser conduzido por motorista credenciado, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA. Compete ao MUNICÍPIO:

a) fiscalizar o uso e a conservação do veículo objeto deste instrumento;
b) cumprir e fazer cumprir os fins previstos neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA. Compete a APAE:

a) autorizar somente pessoas habilitadas a conduzir o veículo;
b) abastecer e fazer a manutenção do veículo;
c) manter em dia as revisões obrigatórias;
d) contratar seguro geral para o veículo, com cobertura no caso de colisão, furto, roubo, incêndio, danos materiais, pessoais e contra terceiros (responsabilidade civil), figurando como beneficiário o Município de Fênix;
e) dar o uso conforme definido em lei;
f) pagar o licenciamento e seguro obrigatório anual, assim como as despesas com multas de trânsito.

CLÁUSULA SEXTA. A APAE utilizará o bem segundo sua normal destinação, respondendo por sua utilização e se responsabilizando pela manutenção e pelos danos que ao mesmo vierem a ser causados, sob pena de revogação da cessão de uso, mediante simples notificação administrativa, devendo restituir o bem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas mesmas condições de conservação, salvo o desgaste pelo uso.

CLÁUSULA SÉTIMA. As partes também poderão solicitar a rescisão do presente termo a qualquer tempo, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA OITAVA O Prazo de vigência desse termo será computado desde a data da aprovação da Lei 019/2019 até a data de 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA. Para dirimir as questões oriundas do presente termo, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Engenheiro Beltrão – Estado do Paraná.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente termo de cessão em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ABAIXO.

Fênix, em 30 de setembro de 2019.

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FÊNIX – APAE
Presidente Gersoir Cardoso Baía

Testemunha:

Edson Bressan Tomello